



ESTADODO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90
LEI MUNICIPAL: Nº 011/2015

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 001/2019.

**CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DO CMDCA QUE
CONDUZIRAR O PROCESSO DE ESCOLHA
PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ANO 2019**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Municipal 011/2015 e Lei Federal 8.069/90 e Resolução 170/2014 do CONANDA

Considerando a deliberação do Plenário do CMDCA em Assembleia Ordinária realizada no dia 25 de março de 2019.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para o Processo de Escolha a membros do Conselho Tutelar de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão

*Realizado
em 01.04.2019
Grady R. Soares*



ESTADODO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90
LEI MUNICIPAL: Nº 011/2015

Art. 2º A comissão ora constituída terá igual número de assentos sendo, portanto paritária entre sociedade civil e poder público,

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º - A presente Comissão Especial do Processo de Escolha é composta de: 04 membros titulares, sendo 2 do poder público e 02 da sociedade civil, todas com representação no CMDCA.

Art. 4º Fica a Comissão Especial do Processo de Escolha, autorizada a solicitar junto a gestão municipal técnicos para cooperar da condução do processo de escolha a membros do Conselho Tutelar os quais serão autorizados por meio de resolução do CMDCA

Art. 3º - Ficam nomeados os seguintes Conselheiros:

- João Vitor Sousa Justino - Sociedade Civil:
- Edna Lucia Melo de Sousa – Sociedade Civil
- Luiza Brandão Santos – Poder Publico
- Ana Meires Gomes de Oliveira – Poder Publico

CAPÍTULO III DA COMPETENCIA E ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4º- A comissão especial realizará o processo de escolhados membros do Conselho Tutelar:



ESTADODO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90
LEI MUNICIPAL: Nº 011/2015

§1º - A comissão especial do processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugna-rem, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação.

§2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- a) Notificar os candidatos, no prazo de 02(dois) dias para apresentação de defesa; e
- b) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligencias se necessário.

§3º A decisão da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de clareza.

§4º Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados que encaminhará um relatório ao Ministério Público.

Art. 5º- Cabe ainda à comissão especial eleitoral:

- I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição;



ESTADODO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90
LEI MUNICIPAL: Nº 011/2015

- II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da entrevista, prova e votação;
- IV - Solicitar junto ao comando da Polícia Militar a designação do efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- V - Selecionar, junto aos órgãos públicos e entidade da sociedade civil de Governador Edison Lobão -MA, os mesários.
- VI - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Governador Edison Lobão, 27 de março de 2019

Maria Solidade M. S. Carneiro
Maria Solidade Moura Silva Carneiro
Presidenta/CMDCA
Governador Edison Lobão-MA